

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES DE EDUCAÇÃO CLÍNICA DO CURSO DE LICENCIATURA EM FISIOTERAPIA

1ª edição Março de 2009	Revisão 01 Revisão 02 Revisão 03 Revisão 04 Revisão 05 Revisão 06 Revisão 07 Revisão 08	Março 2011 Outubro 2011 Setembro 2012 Setembro 2015 Janeiro 2017 Julho 2017 Dezembro 2022 Setembro 2023	Aprovado em CP: 03-10-2012 Aprovado em CP: 07-10-2015 Aprovado em CP: 25-01-2017 Aprovado em CP: 27-07-2017 Aprovado em CP: 30-01-2023 Aprovado em CP: 04-10-2023
----------------------------	--	--	--

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES DE EDUCAÇÃO CLÍNICA DO CURSO DE LICENCIATURA EM FISIOTERAPIA

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. As unidades curriculares de EC são dirigidas à aprendizagem em contexto de prática profissional, correspondendo a um total de 60 ECTS, distribuídos ao longo dos 4 anos do Curso.
2. O presente regulamento é aplicável às Unidades Curriculares de Educação Clínica (EC) I, II, III, IV e V do Curso de Licenciatura em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal – ESS/IPS e a todos os estudantes, independentemente do regime de frequência.

Artigo 2º

Disposições Gerais

1. As unidades curriculares de Educação Clínica II, III, IV e V, desenvolvem-se em três áreas definidas como obrigatórias (Fisioterapia em Condições Cardiorrespiratórias; Fisioterapia em Condições Músculo-esqueléticas e Fisioterapia em Condições Neurológicas) e numa área opcional, dentro das áreas oferecidas pelo Curso.
2. A área opcional acontece preferencialmente nas unidades curriculares de Educação Clínica IV ou V.

Artigo 3º

Acesso à frequência das Unidades Curriculares de Educação Clínica - Precedências

1. A frequência das Unidades Curriculares de Educação Clínica está definida pelo regime de precedências aprovado em Conselho Técnico Científico e que visa salvaguardar a segurança dos utentes ao garantir um nível mínimo de competências adquiridas em contexto académico (Anexo 1), conforme declarações em anexo (Anexo 2).

Artigo 4º

Exceção no Acesso à frequência da Unidade Curricular de Educação Clínica II

1. Para além do disposto no artigo anterior, podem ainda frequentar a Unidade Curricular de Educação Clínica II na área da Fisioterapia em condições neurológicas, os estudantes que tenham obtido aprovação em avaliação contínua às unidades curriculares de Neurologia e Fisioterapia em Condições Neurológicas do 2º ano, 2º semestre.

Artigo 5º

Regras internas de funcionamento

1. Os estudantes inscritos no 2º ano e que não tenham frequentado ou tenham reprovado em Educação Clínica I poderão, se houver disponibilidade de locais, antecipar a sua realização, coincidindo com o planeamento de Educação Clínica II, de modo a permitir a frequência de todas as atividades académicas planeadas para o 2º ano.
2. Os estudantes inscritos no 3º ano e que não tenham frequentado ou tenham reprovado na Educação Clínica II poderão, se houver disponibilidade de locais, antecipar a sua realização, coincidindo com a calendarização de Educação Clínica III. Caso obtenham aproveitamento, poderão ainda frequentar Educação Clínica IV do currículo do 3º ano.
3. Os estudantes inscritos no 4º ano e que não tenham frequentado ou tenham reprovado a uma das duas unidades curriculares de Educação Clínica do 3º ano (EC III ou EC IV), poderão, se houver disponibilidade de locais, antecipar a sua realização, coincidindo com a calendarização de EC V do currículo do 4º ano.

Artigo 6º

Planeamento da Educação Clínica

1. Os contactos com as Instituições onde decorre a Educação Clínica são estabelecidos pela ESS/IPS.

2. O planeamento da Educação Clínica compete ao responsável pela Unidade Curricular.
3. A distribuição dos estudantes pelos locais de Educação Clínica é feita aleatoriamente mediante a disponibilidade dos locais, e, tanto quanto possível, tendo em consideração os estudantes em regime especial.
4. Para os efeitos do número anterior, consideram-se estudantes em regime especial os:
 - a) Trabalhadores-estudantes,
 - b) Praticantes de desporto com estatuto de alto rendimento,
 - c) Bolseiros
 - d) Estudantes em mobilidade
5. Os estudantes referidos no ponto 4, com situação confirmada na Divisão Académica, serão tendencialmente planeados tendo em conta os locais de trabalho ou de treino e a minimização das necessidades de deslocação, dentro dos locais disponíveis.
6. As datas de início e termo dos períodos de EC dos estudantes referidos nas alíneas a), b), c) e d) poderão ser ajustadas em função das necessidades.

Artigo 7º

Regime de Frequência

1. Por norma, a carga horária da EC corresponde a 7H diárias, dentro do horário praticado pelo respetivo Educador Clínico.
2. O estudante não poderá exceder 10% de faltas do número de horas de Estágio previsto para a unidade curricular.
3. Em caso de doença, acidente ou outros casos de força maior devidamente comprovados, as faltas poderão ser relevadas ou compensadas, conforme o caso, de acordo com o regulamento específico de avaliação do desempenho escolar do estudante da ESS/IPS em vigor.

Artigo 8º

Responsabilidades do Estudante

1. Durante os períodos de Educação Clínica o estudante está sob a responsabilidade do Educador Clínico, que será sempre o responsável legal pelos atos praticados pelos estudantes.
2. O estudante tem a responsabilidade de se apresentar sempre devidamente fardado, com a farda aprovada pela Escola, e identificado. A utilização do cartão de identificação é obrigatória por lei.
3. Durante a EC o estudante é responsável pela intervenção junto dos seus doentes/utentes, após discussão do plano de intervenção com o Educador Clínico.
4. O estudante tem a responsabilidade de se comportar de forma profissional em todas as circunstâncias. Cada estudante é um embaixador da ESS/IPS no local de Educação Clínica onde se encontre, e, para o público em geral e restantes profissionais, representa os Fisioterapeutas da Instituição.
5. É obrigação do estudante respeitar as regras próprias da instituição onde estiver colocado.
6. O estudante está obrigado ao cumprimento das normas éticas aplicáveis ao exercício das atividades em saúde e a sua violação, quando devidamente comprovada, será passível de sanções disciplinares aplicáveis pela Direção da Escola, independentemente da sujeição à responsabilidade civil e criminal atribuível à situação específica.
7. O estudante deverá, quando se apresenta, informar o utente da sua condição de estudante e obter o seu consentimento para a realização da sua intervenção.
8. A privacidade e confidencialidade devem ser sistematicamente salvaguardadas pelo que deverão ser cumpridas as seguintes orientações:
 - a. Nunca fornecer informações/dados pessoais dos utentes, sem prévio consentimento destes, a pessoas não autorizadas (incluindo familiares).
 - b. Ao discutir a condição clínica do utente ter em atenção a possibilidade de estar a ser ouvido por outros utentes, público ou pessoas não autorizadas.
 - c. Em estudos de caso, ensaios ou discussões clínicas nunca identificar o utente (utilize as iniciais ou nomes falsos).
 - d. Manter todos os registos referentes aos utentes num local protegido, e

salvaguardando o acesso a pessoas não autorizadas (por ex. livro de bolso e instrumentos de avaliação).

9. É responsabilidade do estudante a salvaguarda da sua própria saúde bem como da saúde dos utentes. Para isso é fundamental manter atualizado o seu plano de vacinação, bem como o cumprimento das regras básicas de controlo de infeção.

Artigo 9º

Avaliação

1. As unidades curriculares de Educação Clínica não têm regime de Exame de época normal e recurso, sendo exclusivamente avaliadas em avaliação contínua ou época especial através dos vários instrumentos de avaliação que se encontram descritos no Livro da Educação Clínica.
2. A avaliação sumativa compreende sempre, para além de outros instrumentos, a avaliação de desempenho realizada pelo Educador Clínico e uma avaliação da responsabilidade de um docente da ESS.
3. A avaliação pelo docente da ESS ocorre, em regra, nas duas últimas semanas do período de Educação Clínica e no local de Educação Clínica.

Artigo 10º

Época especial

1. Os estudantes finalistas têm acesso à época especial para a realização das Unidades Curriculares de Educação Clínica, de acordo com os regulamentos em vigor.

Artigo 11º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação e revoga o Regulamento anterior.

Artigo 12º

Norma transitória

1. Considerando a implementação do novo plano de estudos, a avaliação de precedências para acesso a Educação Clínica no ano letivo de 2023-2024 poderá basear-se neste regulamento ou no anterior, salvaguardando o melhor interesse dos estudantes.
2. Esta norma transitória tem o período de vigência definido até 20 de Dezembro de 2024.

Artigo 13º

Revisão e atualização

1. O Regulamento da Educação Clínica será objeto de revisão a cada três anos em sede do Departamento de Fisioterapia e aprovação em sede de Conselho Pedagógico, sem prejuízo da sua atualização, em qualquer momento, sempre que se julgue necessário.

Artigo 14º

Disposições finais

1. Qualquer dúvida na aplicação deste Regulamento ou omissão deverá ser clarificada e/ou resolvida, por ordem sequencial, pelo Responsável da Unidade Curricular, Coordenador de Curso, Coordenador de Departamento, e Direção.

ANEXO I

Regime de Precedências no acesso à frequência das Unidades Curriculares de Educação Clínica

(Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Fisioterapia - Despacho nº 5123/2022)

Precedência	Unidade Curricular
Aproveitamento em pelo menos 19 dos 30 ECTS previstos no plano de estudos do 1º semestre do 1ºano	Educação Clínica I 1º Ano/2º Semestre

Precedência	Unidade Curricular
Aprovação a todas as Unidades Curriculares identificadas nesta tabela, 2º ano/1º semestre- para acesso a EC II na área de fisioterapia em condições músculo-esqueléticas: 1. Ortopedia e Reumatologia, 2. Fisioterapia em Condições Músculo-esqueléticas I, 3. Avaliação e prescrição do Exercício Terapêutico. 2º ano/1º semestre-para acesso a ECII na área da fisioterapia em condições cardiorrespiratórias: 1. Patologia Cardiorrespiratória, 2. Fisioterapia em condições Cardiorrespiratórias.	Educação Clínica II 2º Ano/2º Semestre

Precedência	Unidade Curricular
Para frequência das UCs de Educação Clínica III, IV ou V, na área de Fisioterapia em condições músculo-esqueléticas é necessária aprovação a todas as Unidades Curriculares do 2º ano/1º semestre, a seguir identificadas: 1. Ortopedia e Reumatologia, 2. Fisioterapia em Condições Músculo-esqueléticas I, 3. Avaliação e prescrição do Exercício Terapêutico. Para frequência das UCs de Educação Clínica III, IV ou V, na área de Fisioterapia em condições cardiorrespiratórias é necessária aprovação a todas as Unidades Curriculares do 2º ano/1º semestre, a seguir identificadas: 1. Patologia Cardiorrespiratória, 2. Fisioterapia em Condições Cardiorrespiratórias. Para frequência das UCs de Educação Clínica III, IV ou V, na área de Fisioterapia em condições neurológicas é necessária aprovação a todas as Unidades Curriculares do 2º ano/2º semestre, a seguir identificadas: 1. Neurologia, 2. Fisioterapia em Condições Neurológicas.	Educação Clínica III 3º Ano/1º Semestre, Educação Clínica IV 3º ano/2º semestre Educação Clínica V 4º ano/1º semestre

ANEXO II

Declaração – Acesso a Educação Clínica I

Declaração – Acesso a Educação Clínica II

Declaração – Acesso a Educação Clínica III, IV e V

Declaração

A aprendizagem em contexto clínico deve salvaguardar a segurança do utente. Nesse sentido, a frequência da unidade curricular de **Educação Clínica I** está condicionada ao aproveitamento em, pelo menos, 19 dos 30 ECTS previstos no plano de estudos do 1º semestre do 1º ano do curso de licenciatura em Fisioterapia. Mais, tomo conhecimento de que em caso de não frequência, o resultado da inscrição será considerado como “Não Avaliado”.

Tomei conhecimento e compreendi.

_____, ____ de _____, 20 ____

O/a estudante,

Declaração

A aprendizagem em contexto clínico deve salvaguardar a segurança do utente. A Unidade Curricular de Educação Clínica II desenvolve-se numa das três áreas definidas como obrigatórias (Fisioterapia em condições cardiorrespiratórias; Fisioterapia em condições músculo-esqueléticas e Fisioterapia em condições neurológicas). Nesse sentido, a frequência da unidade curricular de **Educação Clínica II** está condicionada ao aproveitamento das unidades curriculares discriminadas, relativas a, pelo menos, uma das áreas: **Fisioterapia em Condições Músculo-esqueléticas** (Ortopedia e Reumatologia, Avaliação e Prescrição do Exercício Terapêutico, Fisioterapia em Condições Músculo-esqueléticas I) ou **Fisioterapia em Condições Cardiorrespiratórias** (Patologia Cardiorrespiratória, Fisioterapia em Condições Cardiorrespiratórias). Como exceção à regra interna específica de funcionamento, poderão ainda frequentar esta Unidade Curricular na área da Fisioterapia em Condições Neurológicas os estudantes que tenham obtido aproveitamento no 2º ano, 2º semestre (Neurologia e Fisioterapia em Condições Neurológicas). Mais, tomo conhecimento de que em caso de não frequência, o resultado da inscrição será considerado como “Não Avaliado”.

Tomei conhecimento e compreendi.

_____, ____ de _____, 20____

O/a estudante,

Declaração

A aprendizagem em contexto clínico deve salvaguardar a segurança do utente. As unidades curriculares de Educação Clínica II, III, IV e V, desenvolvem-se em três áreas definidas como obrigatórias (Fisioterapia em condições cardiorrespiratórias; Fisioterapia em condições músculo-esqueléticas e Fisioterapia em condições neurológicas) e numa área opcional dentro das áreas oferecidas pela Escola. Nesse sentido, a frequência das unidades curriculares de **Educação Clínica III, IV ou V**;

- a) **na área das Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas** está condicionada ao aproveitamento nas unidades curriculares de: (Ortopedia e Reumatologia, Avaliação e Prescrição do Exercício Terapêutico, Fisioterapia em Condições Músculo-esqueléticas I);
- b) **na área das condições Cardiorrespiratórias** está condicionada ao aproveitamento nas unidades curriculares (Patologia Cardiorrespiratória, Fisioterapia em Condições Cardiorrespiratórias);
- c) **na área das Condições Neurológicas** está condicionada ao aproveitamento nas unidades curriculares (Neurologia e Fisioterapia em Condições Neurológicas).

Mais, tomo conhecimento de que em caso de não frequência, o resultado da inscrição será considerado como “Não Avaliado”.

Tomei conhecimento e compreendi.

_____, ____ de _____, 20____

O/a estudante,
